



Santa Casa da Misericórdia de Lamego

Estatutos

75
ito
João Almeida

Artigo 1.º

(Denominação, Fim e Natureza Jurídica)

1- A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Lamego, também abreviadamente denominada de *Santa Casa da Misericórdia* ou, simplesmente, Misericórdia de Lamego, Instituída no ano de 1519 é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, enformado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristã.

2- Em conformidade com a natureza que provém da sua ereção canónica, a *Santa Casa da Misericórdia* encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de Maio de 2011 ou de documento bilateral que o substitua, o qual se consubstancia no Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3- A Santa Casa da Misericórdia é, outrossim, uma entidade da economia social, sujeita aos princípios básicos orientadores da Lei nº 30/2013, de 8 de Maio, que tem personalidade jurídica civil, estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º

(Âmbito, Duração e Princípios)

1- A Santa Casa da Misericórdia, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede e exerce a sua ação no município de Lamego, aí podendo estabelecer delegações.

2- A Santa Casa da Misericórdia pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.

3- Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a *Santa Casa da Misericórdia* poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras irmandades da Misericórdia, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;

b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;

c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

4- A Santa Casa da Misericórdia poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do setor da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

5- A Santa Casa da Misericórdia é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.



Santa Casa da Misericórdia de Lamego

73
João de Almeida

Estatutos

Artigo 3.º

(objectivos)

1- Para concretização do seu fim, a *Misericórdia de Lamego* pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, nomeadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doentes do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Promoção da igualdade, prevenção e combate às discriminações em função do sexo, prevenção e combate à violência doméstica, incluindo a mutilação genital feminina, e prevenção e combate ao tráfico de seres humanos;
- g) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- h) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- i) Habitação e turismo social;
- j) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição.

2- No aspeto religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a *Irmandade da Misericórdia* manterá o culto da sua Igreja e Capelas e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3- A *Misericórdia de Lamego* pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral. A *Misericórdia de Lamego* pode também criar fundações pias, autónomas, canonicamente eretas.

4- Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento nº 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho sobre atividades secundárias e instrumentais, a *Misericórdia de Lamego* assume a natureza de empresa social, para os efeitos aí definidos.

5- Para a promoção dos seus fins compromissórios, a *Misericórdia de Lamego* apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º

(Bandeira e Brasão)

1 – A Bandeira é o símbolo representativo da Santa Casa da Misericórdia.



Santa Casa da Misericórdia de Lamego

Estatutos

75
A.B.
Almeida

- 2 – O Brasão é composto por símbolos das famílias Pereira, Coutinho, Vilhena e Meneses.
- 3 – Além da Bandeira, denominada da Misericórdia, os irmãos da Santa Casa da Misericórdia usam os trajes habituais, designados por Opas.
- 4 – A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

Artigo 5.º

(Dos Irmãos de Misericórdia)

- 1- Constituem a *Santa Casa da Misericórdia* todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
- 2 – O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 6.º

(Admissão e Readmissão)

- 1- Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam maiores de idade;
 - b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da Irmandade da Misericórdia ou a ela ligados por laços de afetividade;
 - c) Gozem de boa reputação moral e social;
 - d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela religião católica e os seus fundamentos;
 - e) Se comprometam ao pagamento de uma jóia de entrada e de uma quota mínimas, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.
- 2- A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da jóia e da quota que subscreve, que não poderá ser inferior ao valor decidido em Assembleia Geral.
- 3- Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da Irmandade da Misericórdia, no prazo impreterível de trinta dias.
- 4- Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.
- 5- Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.
- 6- A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respetivo livro.
- 7- O pagamento da jóia de Irmão é devido com efeitos reportados ao primeiro dia do ano da respetiva admissão.
- 8- A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.



Santa Casa da Misericórdia de Lamego

Estatutos

73
Atto
João de Almeida

Artigo 7.º

(Deveres)

Todos os Irmãos são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a *Santa Casa da Misericórdia* em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de Instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da *Misericórdia de Lamego*;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da *Misericórdia de Lamego*, de modo a prestigiá-la e a torna-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e atividades prosseguidos pela *Santa Casa da Misericórdia*, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidas pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais, nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas para as quais a *Misericórdia* haja sido convidada;
- h) Ao pagamento pontual da jóia e da quota social.

Artigo 8.º

(Direitos)

1- Todos os Irmãos têm direito:

- a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contando que, no mínimo, façam parte da Misericórdia há pelo menos um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso.
- c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, bem como a possibilidade de recorrer para o Bispo Diocesano ;
- d) A requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), do Compromisso;
- e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Misericórdia de Lamego, mediante pagamento dos respetivos custos;
- f) A visitar, gratuitamente respeitando o regular funcionamento e com acordo da directora da valência , as obras e serviços sociais da Misericórdia e a utilizá-los, com observância dos respectivos regulamentos;
- g) A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso;
- h) A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;
- i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.



[Handwritten signature]

2- Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou pessoalmente, interessados, salvo no que respeita aos atos eleitorais.

3- A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4- Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo fato de estes serem também trabalhadores ou utentes dos serviços prestados pela Irmandade da Misericórdia de Lamego, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes respeitem.

Artigo 9.º

(Infrações e Sanções)

1- Constitui infração estatutária, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão, dos deveres consignados nas leis e no *Compromisso* e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2- Os irmãos que incorrem em responsabilidade estatutária ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o caráter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

3- O poder de decisão sobre as infrações e sanções estatutárias compete à Mesa Administrativa.

4- A deliberação de aplicação de sanção será sempre precedida da instauração de processo pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

5- O Processo segue, com as devidas adaptações, os termos previstos no código de trabalho.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de Irmão)

Perdem a qualidade de Irmãos:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação no prazo de trinta dias.

Artigo 11.º

(Exclusão)

1- Poderão ser excluídos da *Misericórdia de Lamego* os Irmãos que:

- a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;



75
Ato
Presidente

- b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
- c) Perderem a reputação moral e social;
- d) Os que, voluntariamente causarem danos à *Misericórdia* ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
- e) Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.

2- Sem prejuízo do recurso eclesiástico, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado, no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.

3- O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à *Irmadade da Misericórdia de Lamego* não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

Artigo 12.º

(Atividade Espiritual e Religiosa)

1- Nas diversas obras sociais e serviços da *Misericórdia*, haverá sempre que possível assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo Diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa.

2- A Igreja e Capelas da Santa Casa da *Misericórdia* são destinadas ao exercício do culto e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes atos:

- a) Missa semanal da *Santa Casa da Misericórdia*;
- b) Uma missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido;
- c) As cerimónias litúrgicas da Semana Santa;
- d) Missa do mês de novembro de cada ano por alma de todos os Irmãos, Beneméritos e Benfeitores falecidos;
- e) A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.

Artigo 13.º

(Corpos Sociais)

São Corpos Gerentes da *Santa Casa da Misericórdia* a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

Artigo 14.º

(Mandato Social)

1- O mandato social tem a duração de quatro anos, e inicia-se no dia 1 de Janeiro, a seguir às eleições, salvo no caso de eleições intercalares, em que o mandato se inicia com a tomada de posse.

2- Os titulares dos Órgãos mantêm-se até à posse dos novos titulares.

3- Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da *Misericórdia* aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30º dia posterior ao da eleição, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.



FS
Ato
de 15/10/2014

4-O Provedor só pode ser eleito para 3 mandatos consecutivos.

Artigo 15.º

(Exclusividade, Inelegibilidade e Impedimentos)

- 1- Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais um cargo na Santa Casa da Misericórdia, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes com os da *Misericórdia*, nos termos do nº 4 do Artigo 21-B do Decreto-lei nº 172-A/2014, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
- 2- Entre os membros da Mesa Administrativa ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no primeiro grau da linha reta ou no segundo grau da linha colateral, bem como pessoas que vivam em condições análogas às dos conjuges.
- 3 – Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas que vivam em condições análogas às dos conjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
- 4 – Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar direta ou indiretamente com a Santa Casa da Misericórdia de Lamego, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
- 5 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia, sendo que os referidos trabalhadores nunca poderão concorrer ao cargo de Provedor, nem poderão desempenhar os cargos de Vice-Provedor.
- 6 – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia.
- 7 – Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a Santa Casa da Misericórdia de Lamego litígio judicial.

Artigo 16.º

(Remuneração dos órgãos sociais)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivados.

Artigo 17.º

(Forma de Obrigar)

- 1- A *Santa Casa da Misericórdia de Lamego* obriga-se com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Provedor e do Secretário.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Mesa Administrativa deliberar, para além dos indicados na alínea anterior.
- 3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 18.º

(Responsabilidade dos Titulares)



75
João de Almeida

1- Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar, nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem, em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de ela terem conhecimento;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

3- Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Mesa e (ou) do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19.º

(Deliberações e Atas)

1- A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- Quando o *Compromisso* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3- As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4- De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada pelo provedor e secretário, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5- A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo no caso de sessão da Assembleia Geral ser outorgada à respetiva Mesa um *voto de confiança* para a sua aprovação.

Artigo 20.º

(Estatuto, Composição e respetiva Mesa da Assembleia Geral)

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da *Santa Casa da Misericórdia de Lamego*.

2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da *Misericórdia de Lamego*.

3- Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4- No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.



Santa Casa da Misericórdia de Lamego

AS
A. J. Almeida

Estatutos

Artigo 21.º

(Competências da Assembleia Geral)

1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da *Santa Casa da Misericórdia de Lamego*;
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre a alteração do *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da *Santa Casa da Misericórdia de Lamego*, sem prejuízo das formalidades canónicas;
- e) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
- h) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
- k) Aprovar os regulamentos compromissoriamente previstos, sob proposta da Mesa Administrativa;
- l) Apreciar e deliberar dos recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;
- m) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da jóia de admissão e da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- n) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito.

2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a *Misericórdia de Lamego* nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Balanço, Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

2- A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e do parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3- Contrariamente ao que se sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
- b) O requerimento subscrito por um mínimo de 25% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

5- As deliberações a que se refere a alínea f), do n.º1, do artigo 21.º obedecem às seguintes regras:

- a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;
- b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à *Irmadade da Misericórdia* ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;
- c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

6- As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), g) e i) do n.º1, do artigo 21.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

7- No caso da alínea d), do n.º1, do artigo 21.º, a extinção da *Santa Casa da Misericórdia de Lamego* não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.



Estatutos

Artigo 23.º

(Forma de convocação)

1- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, através de edital afixado na Sede Social e locais julgados de interesse para o efeito e é, também, feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada Irmão, bem como por anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede da Santa Casa da Misericórdia de Lamego, no sítio institucional ou por correio eletrónico, com um mínimo de quinze dias de antecedência, indicando-se na convocatória o dia, hora, local da reunião e matéria da ordem de trabalhos.

2- A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral.

3- A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 24.º

(Quórum e Funcionamento)

1- A Assembleia Geral reunirá e deliberará à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Irmãos com direito a voto, em primeira convocação, ou meia hora depois, com qualquer número de Irmãos presentes ou representados, em segunda convocação, desde que tal comunicação seja determinada na convocatória.

2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

3- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 21.º a 24.º do *Compromisso*.

Artigo 25.º

(Voto e Representação dos Irmãos)

1- Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

2- O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
- b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
- c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

3- É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos órgãos sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do irmão estar reconhecida nos termos da lei.

Artigo 26.º

(Mesa Administrativa)

1- A Mesa administrativa é o órgão de administração da *Santa Casa da Misericórdia*, sendo composta por sete membros efetivos, dos quais um será o Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro e bem assim quatro suplentes.



FS
[Handwritten signature]

Estatutos

- 2- Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os Vogais, sob proposta do Provedor.
- 3- Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
- 4- Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- 6- O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários.

Artigo 27.º

(Competências da Mesa Administrativa)

- 1- Compete à Mesa Administrativa representar a *Misericórdia de Lamego*, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da *Santa Casa da Misericórdia de Lamego*, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
 - b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da *Misericórdia de Lamego* e, sobretudo, pela sua autonomia;
 - c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da *Misericórdia de Lamego*, assim como zelar pelo cumprimento do *Compromisso* e dos regulamentos que o completem;
 - d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos do *Compromisso*;
 - e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 22.º, n.º 2, alíneas b) e c), do *Compromisso*, a fim de ser submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
 - f) Administrar os bens, obras e serviços da *Misericórdia de Lamego*, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;
 - g) Contratar e gerir os recursos humanos da *Misericórdia de Lamego*;
 - h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos individual ou coletivamente;
 - j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da *Misericórdia de Lamego*, designadamente, através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de caráter local e cultural;
 - k) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da *Misericórdia de Lamego*, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os pre-



ços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos;

- l) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que é feito perante as autoridades civis, para conhecimento, em geral, e visto, no que concretamente respeita às atividades culturais e religiosas;
- m) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da *Santa Casa da Misericórdia*, mantendo-o permanentemente atualizado;
- n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.

2- A Mesa Administrativa pode ainda:

- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários;

Artigo 28.º

(Competências dos membros da Mesa Administrativa)

1- Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

- a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da *Misericórdia de Lamego*, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Exercer a representação da *Misericórdia de Lamego*, em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;
- e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
- g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
- h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;
- i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

2- Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3- Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da *Santa Casa da Misericórdia de Lamego*;
- b) Efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;
- c) Prover e atualizar o expediente da *Misericórdia*.

4- Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos Serviços de Contabilidade e tesouraria da *Santa Casa da Misericórdia*;



Estatutos

- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
- c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;
- d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da *Misericórdia de Lamego*, diligenciando pela sua permanente atualização.

5- Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 29.º

(Funcionamento)

- 1- A Mesa Administrativa reúne sempre que julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2- As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19º do *Compromisso*, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 30.º

(Conselho Fiscal)

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da *Santa Casa da Misericórdia de Lamego*.
- 2- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3- Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
- 4- Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
- 5- Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 6- Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 7- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 31.º

(Competências do Conselho Fiscal)

- 1- Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e do *Compromisso* e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Administrativa, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da *Santa Casa da Misericórdia de Lamego*, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;



TS
Ato
9.º de Fevereiro de 2015

- c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 21º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração do *Compromisso*;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;
- e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
- f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
- g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.

2- O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 32.º

(Funcionamento)

1- O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2- As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19º do *Compromisso*, tendo o Presidente direito a *voto de qualidade*, em caso de empate na votação.

Artigo 33.º

(Conselho Consultivo)

1- A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da *Misericórdia de Lamego*, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.

2- A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 34.º

(Processo e Matérias de Natureza Eleitoral)

1- As eleições regem-se pelo *Compromisso*, pelo direito canónico e pela lei civil.

2- A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.

3- A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos irmãos presentes, flinda a qual o Presidente da Assembleia anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata. Comunicará ao Bispo Diocesano para homologação no prazo de 8 dias, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que



75
Atto
F. Almeida

não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de Janeiro.

4 – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

5 – Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

6 – O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.

7 – Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lamego no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia de Lamego.

Artigo 35.º

(Património)

1- O património da *Santa Casa da Misericórdia de Lamego* é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2- As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da *Santa Casa da Misericórdia de Lamego*, são pertença desta.

3- A alienação ou oneração do património da Misericórdia de Lamego obedece ao previsto nos artigos 21.º e 22.º do *Compromisso*.

4- A *Santa Casa da Misericórdia de Lamego* deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contando que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou ónus da doação e que sejam contrários à lei.

Artigo 36.º

(Rendimentos)

Constituem, nomeadamente, receitas da Santa Casa da Misericórdia de Lamego:

- a) As jóias de inscrição e as quotas dos respetivos irmãos;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) O produto de alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contarmos do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;



[Handwritten signature]
A

Estatutos

- k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da *Misericórdia de Lamego*;
- l) Quaisquer rendimentos.

Artigo 37.º

(Despesas)

1- As despesas da Santa Casa da Misericórdia de Lamego são de funcionamento e de investimento.

2- Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução do presente *Compromisso*;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da *Misericórdia de Lamego*;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a entidades de que a *Misericórdia de Lamego* seja associada;
- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da *Misericórdia de Lamego*, quer para benefício dos próprios assistidos.

3- Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 38.º

(Beneméritos e Honorários)

- 1- Podem ser declarados Beneméritos da *Irmandade da Misericórdia de Lamego*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.
- 2- Podem ser declarados Honorários da *Irmandade da Misericórdia de Lamego*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedores de tal distinção.
- 3- A declaração de Beneficiário e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.
- 4- Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste *Compromisso* manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, no entretanto, lhe tenham sido concedidos.

Artigo 39.º

(Extinção)

1- A extinção da *Santa Casa da Misericórdia de Lamego* processa-se nos termos das leis civil e canónica.

2- A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 23.º do *Compromisso*.



Santa Casa da Misericórdia de Lamego

Estatutos

3- A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre Irmãos presentes.

4- Em caso de extinção da *Misericórdia de Lamego*, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância dos citados Compromisso celebrado pela União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa ou de documento bilateral que o substitua e Decreto Geral Interpretativo.

5- Em caso de extinção da *Misericórdia de Lamego*, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

6- A extinção da Misericórdia de Lamego, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica com os bens que lhe pertencem.

Artigo 40.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso* serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao *Compromisso CEP/UMP* e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 41.º

(Norma Transitória)

Constituído por 41 artigos, o *Compromisso* revoga integralmente os anteriores textos compromissórios da Santa Casa da Misericórdia, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado em Assembleia Geral de 11 de Setembro de 2015.

A Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Lamego.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral


(José António Carrapatoso Oliveira, Dr.)

O 1.º Secretário da Mesa


(José Pinto Rodrigues Guedes, Monsenhor)

O 2.º Secretário da Mesa


(Fernando Manuel Cardoso de Sousa, Dr.)